CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR ERVILHAS COZIDAS ENLATADAS NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE APOIO ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

FEAC

(Contrato n.º 2001/22/00018 - Processo n.º 2001/21/0001865)

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Rua 5 de outubro, n.º 175, 1069 - 451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho de Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão [redacted] no uso das competências delegadas, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FOODLINKS COMERCIO INTERNACIONAL UNIPESSOAL LDA., pessoa coletiva n.º 508 544 017, com sede na Urbanização Terraços da Ponte, Lote 120, 5º -B, 2685-894 Sacavém, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato representada por Edgar Alexandre Maia Almendra, portador do cartão de cidadão [redacted] com os poderes necessários para outorgar o presente Contrato.

É livremente, e de boa fé, celebrado o presente Contrato para o Fornecimento de Género Alimentar **Ervilhas Cozidas Enlatadas** no âmbito do Fundo Europeu às Pessoas Mais Carenciadas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do género alimentar **Ervilhas Cozidas Enlatadas** nos termos do Caderno de Encargos e cláusulas técnicas, Anexos e Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

que fazem parte integrante do mesmo, no âmbito do Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas – FEAC, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Março de 2014 e cujo modelo de governação para Portugal foi aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015 de 26 de junho, na sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Execução)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a execução do fornecimento do género alimentar objeto do presente contrato, em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos, Anexos, Proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, devendo ainda observar e obedecer a toda a legislação em vigor e aplicável para o efeito, nomeadamente:
    a. A produção e o acondicionamento do produto objeto do presente contrato de fornecimento;
    b. A distribuição, descarga e acondicionamento do produto nos respetivos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, durante o período de entregas definido na cláusula 12.ª do presente contrato;
    c. O acondicionamento no interior dos armazéns/Pólos de Receção, inclui a colocação de paletes nas prateleiras, sempre que isso seja possivel.

2. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução do contrato de modo a garantirem-se as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as Cláusulas Técnicas descritas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Produto)

1. As quantidades e peso do género alimentar a fornecer pelo Segundo Outorgante são as seguintes:
    a. Número de embalagens individuais **720.060**;
    b. Embalagens unitárias com o peso de **0,400 Kg**.
    c. A entrega do produto a fornecer é feita nos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, durante o período definido na cláusula 12.ª do presente contrato.
    d. As quantidades género alimentar a fornecer são em número de embalagens individuais correspondente ao n.º de embalagens definido nos territórios constantes no Anexo I do CE.
2. O produto a fornecer deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor relativamente aos géneros alimentícios, nomeadamente, relativa à higiene e segurança alimentar, critérios microbiológicos, nutricionais,

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

resíduos de pesticidas, contaminantes, aditivos, corantes, aromas, edulcorantes, materiais em contacto com os alimentos e rotulagem.

3. O produto a fornecer deverá respeitar o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA
(Composição Qualitativa do Produto)

O produto alimentar a fornecer pelo Segundo Outorgante deverá obedecer à composição qualitativa descrita nas fichas técnicas apresentadas na sua Proposta e aprovadas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

CLÁUSULA QUINTA
(Local da Produção e Acondicionamento)

O local de produção e acondicionamento do género alimentar será:

a) **Produção** Via delle Industrie - Zona Industriale - 84084 Fisciano (Salerno), Itália;
b) **Acondicionamento** Rua José Carlos Ary dos Santos, Quinta de Stº António, A-das-Lebres. 2600-173 Santo Antão do Tojal

CLÁUSULA SEXTA
(Quantidades de Produto a Fornecer)

As quantidades dos produtos alimentares a fornecer são em número de embalagens individuais correspondente **ao n.º de embalagens** definido nos territórios constantes no Anexo I do CE.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Acondicionamento do Produto a Fornecer)

1. O género alimentar a fornecer deverá ter o acondicionamento previsto, para cada tipo de género alimentar identificado, no ponto 2.1 do Caderno de Encargos.
2. As unidades individuais deverão deter qualidade idêntica às utilizadas comercialmente pelo fabricante, garantindo as condições de resistência suficientes para evitar roturas e desperdícios na sua manipulação e obedecer ao estipulado na legislação em vigor.
3. O género alimentar deverá ser acondicionado nos Armazéns dos Pólos de Receção devidamente palatizado.
4. As paletes devem ser de qualidade e possuir dimensão uniforme e resistência suficiente para o peso a suportar,

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

evitando o esmagamento e deformação das embalagens.

5. Quaisquer perdas ocasionadas por quebra das paletes, pelo mau acondicionamento e envolvimento das embalagens na palete (retratilização) ou por defeito ou falta de condições do produto fornecido, bem como quaisquer perdas ocorridas na descarga do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, são imputáveis ao Segundo Outorgante que deverá repor o produto acidentado, dentro do prazo que lhe seja solicitado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto 27.7 do CE.
6. O Segundo Outorgante deverá sempre fazer-se acompanhar de um Porta-Paletes, aquando da entrega do género alimentar no Pólo de Receção.
7. O Segundo Outorgante está obrigado a proceder à recolha das paletes na entrega seguinte ocorrida.
8. Os Polos de receção deverão providenciar o controlo das pragas, sendo que qualquer reclamação será da responsabilidade do Polo de Receção.

CLÁUSULA OITAVA

(Rotulagem)

1. A rotulagem das embalagens individuais do produto será feita em rótulo inamovível e deverá obedecer à legislação em vigor aplicável à rotulagem, nomeadamente para efeitos do cumprimento do Regulamento (UE) nº 1169/2011, de 25 de outubro.
2. Nas embalagens individuais, as menções relativas à rotulagem, deverão estar bem visíveis.

CLÁUSULA NONA

(Validade do Produto e Condições de Conservação e Armazenagem)

1. O género alimentar a fornecer deve ter um prazo de validade não inferior ao indicado na data de durabilidade mínima disposta da ficha técnica do produto constante do Anexo II do CE, a contar da data de entrega nos Armazéns dos Pólos de Receção.
2. Os produtos a fornecer pelo Segundo Outorgante devem ser conservados e armazenados nos Pólos de Receção da seguinte forma:
    a. **Em local fresco e seco, próprio para produtos alimentares.**
    b. **As paletes não deverão ser empilhadas para evitar risco de esmagamento.**

3. As condições de armazenagem apresentadas pelo Segundo Outorgante serão transmitidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P., por correio eletrónico, para o e-mail do Responsável dos pólos de receção de cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos as quais deverão ser observadas.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

4. Em caso de não cumprimento das condições de conservação e armazenagem indicadas no número 2 da presente cláusula, pelos Pólos de Receção, o Segundo Outorgante não será responsável pela eventual deterioração dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Distribuição do Produto)

1. A quantidade total do género alimentar (em número de unidades individuais) será entregue nos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos territórios constantes do **Anexo I do Caderno de Encargos**, os quais podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos territórios.
2. Para ter conhecimento da morada dos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos territórios, o segundo outorgante deverá, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação a cada uma das entregas, contactar o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, cujos contactos serão disponibilizados pelo ISS, I.P. com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações.
3. Caso se verifiquem alterações ao **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, as mesmas serão igualmente comunicadas pelo ISS, I.P., ao Segundo outorgante.
4. Encontra-se vedada ao Segundo outorgante, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto 27.6. do CE, a possibilidade de não proceder à entrega do género alimentar definida, por alegada falta de stock.
5. O género alimentar produzido e embalado será entregue nos Armazéns dos Pólos de Receção sempre acompanhados de uma guia de remessa em duplicado e numerada, na qual se identifique claramente o número de embalagens individuais, bem como o Pólo de Receção.
6. As guias de remessa deverão ser assinadas, com a assinatura legível, datadas pela entidade credenciada para o efeito nos Armazéns dos Pólos de Receção, ficando com o duplicado das mesmas.
7. Até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada uma das **12 (doze) entregas**, o Segundo outorgante deverá elaborar o calendário da respetiva entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção juntamente com o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, cujos contactos serão disponibilizados pelo ISS, I.P. com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações; devendo para o efeito preencher o modelo de calendarização de entregas e remeter o mesmo para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

8. Até 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada uma das entregas, o Segundo outorgante deverá dar conhecimento ao ISS, I.P. da calendarização acordada com os Responsáveis pelas candidaturas referidos na alínea anterior.
9. Com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data estabelecida na calendarização referida na alínea anterior, o Segundo outorgante deverá informar os Responsáveis pelas candidaturas, como previstos no ponto 23.9. do CE, e para cada uma das entregas, da data e período do dia (manhã ou tarde), em que ocorrerá a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, dando disso também conhecimento ao ISS, I.P. para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.
10. Caso ocorram atrasos na entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, por motivos imprevistos, deve tal facto ser de imediato comunicado aos Responsáveis pelas candidaturas, como previsto no ponto 23.10 do CE, dando igualmente conhecimento desse facto ao ISS, I.P. através do e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.
11. Sempre que preveja alterações ao calendário de entregas definido para cada um dos períodos de entrega, o Segundo outorgante deverá informar o ISS, I.P. para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.
12. O Adjudicante pode avisar o Segundo outorgante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da entrega agendada, que a mesma não irá ocorrer, por circunstâncias não imputáveis ao ISS, I.P. e em casos de força maior, nos termos previstos no ponto 10.7. do CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Controlos)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a submeter às ações de controlo físico, incluindo a colheita de amostras dos produtos, e/ou contabilístico efetuados pelo Primeiro Outorgante, pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, pela ASAE e/ou por entidades credenciadas por este Instituto, disponibilizando o acesso às suas instalações e/ou dos subcontratantes, o acesso a toda a documentação julgada conveniente, a produção de cópias de toda a documentação e registos contabilísticos relacionados com a execução do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante assume o compromisso de facultar às entidades atrás referidas o livre acesso às suas instalações, bem como o acesso a toda a documentação julgada conveniente, em qualquer fase da execução do presente contrato.
3. Independentemente dos controlos que o Primeiro Outorgante ou qualquer outra entidade para o efeito credenciada, entendam por bem executar no âmbito do presente procedimento, a empresa onde são processados os géneros alimentícios deverá efetuar os controlos.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

4. Deverão ser, apenas quando solicitado, remetidos ao Primeiro Outorgante, ou outra Entidade indicada por este, os boletins de análise comprovativos do cumprimento dos requisitos de qualidade do produto, em vigor, respeitantes a cada lote de fabrico.
5. O Segundo Outorgante poderá ser convocado pelas entidades que procedem à receção e aceitação do produto para assistirem a atos relacionados com a entrega.
6. O Segundo Outorgante obriga-se a tomar e coordenar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à boa execução do contrato.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a notificar por escrito o Primeiro com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, das datas de início da realização das operações de transporte do produto até aos Pólos de Receção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Prazos de Execução e Duração)

1. O prazo de execução do presente contrato decorre entre **fevereiro de 2022 a outubro de 2022**, e inclui **12 (doze) entregas** em cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos;
2. Em cada período de entrega, a quantidade de produto a ser distribuído em cada pólo de receção deve corresponder ao n.º de embalagens individuais definido nos territórios constantes no Anexo I do CE.
3. A Calendarização é a seguinte:

Entregas	Mês
1ª	22 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022
2ª	25 de março de 2022 a 31 de março de 2022
3ª	25 de março de 2022 a 31 de março de 2022
4ª	22 de abril de 2022 a 29 de abril de 2022
5ª	22 de abril de 2022 a 29 de abril de 2022
6ª	25 de maio de 2022 a 31 de maio de 2022
7ª	25 de maio de 2022 a 31 de maio de 2022
8ª	24 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022
9ª	25 de julho de 2022 a 29 de julho de 2022
10ª	25 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022
11ª	26 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022
12ª	24 de outubro de 2022 a 28 de outubro de 2022

4. A calendarização das entregas nos termos do quadro supra, poderá ser alterada, a qualquer momento, pelo Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante, sempre que, por causa de força maior que não lhe seja imputável, tal se mostre indispensável à execução contratualmente estabelecida.
5. Caso se verifique a necessidade de alteração da calendarização, o Segundo Outorgante deverá ser avisado

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

atempadamente da alteração mesma, por parte do ISS, I.P., com o mínimo de 3 (três) dias úteis face à data inicialmente prevista, através do e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt .

6. Por circunstâncias não imputáveis ao ISS, I.P. e em casos de força maior, alguma das datas de calendarização das entregas definidas no quadro constante na cláusula décima segunda ponto 3, poderão não ocorrer, devendo nesse caso, o Segundo Outorgante ser avisado atempadamente dessa supressão, por parte do ISS, I.P., com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis face à data inicialmente prevista, através do e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Garantia Bancária)

1. O Segundo Outorgante prestou caução correspondente a 5 % do total da adjudicação, sem IVA, no valor de **14.620,82 € (Catorze mil seiscentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos),** através de garantia bancária registada sob o **n.º 45969**, sob a instituição bancária **BANKINTER, S.A. – Sucursal em Portugal**, a favor do Primeiro Outorgante, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução.
3. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Segundo outorgante.
4. Considera-se também existir perda de caução, quando houver lugar à rescisão do contrato, por qualquer dos fundamentos previstos no presente contrato.
5. A perda da caução não prejudica a eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
6. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante.
7. É condição de liberação da caução a inexistência de defeitos da prestação de serviços, ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação.
8. A decisão da liberação da caução é comunicada ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, no prazo de 30 (trinta) dias contados após o termo do respetivo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Preço)

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

1. Para o pagamento do fornecimento do género alimentar objeto do presente contrato com a produção e/ou acondicionamento do produto mobilizado no mercado comunitário, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor global de **292.416,37 € (Duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e dezasseis euros e trinta e sete cêntimos),** dividido da seguinte forma:
    a) Fornecimento do género alimentar **Ervilhas Cozidas Enlatadas**: **288.024,00 € (duzentos e oitenta e oito mil e vinte e quatro euros)**
    b) Transporte: **4.392,37 € (Quatro mil trezentos e noventa e dois euros e trinta e sete cêntimos)**
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISS, IP., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como qualquer encargo decorrente da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
3. Aos valores acima referidos acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. Não será pago ao Segundo outorgante o custo de transporte, do local de transformação e de acondicionamento até aos Pólos de Receção, referente às quantidades transportadas após a data do terminus do contrato.
5. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão de preço contratualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Condições de Pagamento)

1. O Segundo Outorgante deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069 - 451 Lisboa.
2. A cada entrega deverá corresponder uma única fatura, a qual só será admitida e consequentemente validada para pagamento, se reunir, cumulativamente as condições previstas no ponto 13.2 do C.E., sob pena de ser devolvida ao Segundo Outorgante, nomeadamente:
    a) Deverá ser indicado de forma discriminada o valor do produto entregue e o correspondente preço do transporte;
    b) O valor de unidades faturadas deve corresponder ao exato número de unidades entregues nos Polos de Receção, quantidade esta que deverá ser igual à constante nas guias de remessa remetidas pelo Segundo Outorgante nos termos definido no ponto 16.1, alínea e) do CE.
3. Excecionalmente, e em caso de embalagem danificada ou produto alimentar que não apresente as condições exigidas para consumo, poderá ser emitida apenas uma nota de crédito, correspondente ao número de unidades previstas para essa entrega, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto 27.5 do CE.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

4. As faturas só poderão ser emitidas após a conformidade da entrega da quantidade do género alimentar prevista para cada uma das entregas nos Armazéns dos Pólos de Receção, constantes do **Anexo I do Caderno de Encargos**, nos precisos termos contratados, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto 27.4 do CE.
5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
6. Os pedidos de pagamento e a respetiva faturação deverão dar entrada no ISS, I.P. até 20 (vinte) dias úteis, após o termo do prazo de execução contratualmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Cabimento e Compromisso)

O encargo do presente contrato é suportado através do fundo **PAS.F – PAS POAMC**, nas rubricas de **classificação económica D.02.01.21** – aquisição de bens e serviços – aquisição de bens – outros bens e **D.02.02.10** – aquisição de bens e serviços – aquisição de serviço, transporte, devidamente registada com o documento de **cabimento n.º 1412223773 e compromisso n.º 2402223016.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Atrasos de Pagamento)

1. Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio referente a eventuais atrasos de pagamento:
    a) Será considerado atraso de pagamento, o verificado após 60 (sessenta) dias contados a partir da data da receção e validação das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante;
    b) O atraso ou ausência de pagamento pode constituir fundamento para a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes e lucros cessantes, devendo o Segundo Outorgante fazer, neste caso, prova da sua existência;
    c) As partes, desde já acordam que, antes de qualquer forma de Cessação do Fornecimento do género alimentar, deverão as mesmas tentar suprir a sua falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o efeito;
    d) O Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora do incumprimento das obrigações do pagamento do preço contratual.

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Penalidades Contratuais)

1. O ISS, I.P. poderá exigir do Adjudicatário/cocontratante, nos termos previstos no artigo 329.º do CCP, em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, o pagamento de sanções de natureza pecuniária.

2. Em caso de atrasos na execução do objeto do presente procedimento, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis ao Segundo outorgante, ou que não resulte de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V.\frac{N}{T}.\frac{Qi}{Qt}$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao preço contratual, N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo, T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o início e o fim da entrega dos géneros alimentares), Qi é a quantidade dos géneros alimentares em incumprimento e Qt é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L).

3. Em caso de atrasos no envio das guias de remessa, nos termos referido nos Pontos 16.1, al. e), f), g) e h) do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V.\frac{N}{T}.\frac{Qi}{Qt}$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao preço contratual, N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento do envio da guias, T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o prazo efetivo do envio das guias e o prazo definido para o envio das guias), Qi é a quantidade dos géneros alimentares incluídos nas guias cujo envio está em incumprimento e Qt é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L).

4. Em caso do envio de uma única fatura que não esteja em conformidade com a quantidade de género alimentar efetivamente entregue e não contenha os elementos descritos no Ponto 13.2 do caderno de encargos, poderá, nos termos do Ponto 13.3 do CE ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura indevidamente emitida;

5. Em caso do não envio de uma única nota de crédito, no caso da situação descrita no Ponto 13.4 do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura respeitante aos produtos cujas embalagens estavam danificadas ou não reuniam as condições exigidas para consumo.

6. Em caso de não entrega dos géneros alimentares por alegada falta de stock, nos termos definidos no Ponto 23.4 do CE, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura indevidamente emitidas.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

7. Em situações de alegada falta de stock ou de reposição de produto em que o Adjudicatário e o ISS, I.P. chegam a um acordo quanto à alteração da calendarização ou data para reposição de produto, no caso de incumprimento da realização das entregas no novo período de calendarização acordado por ambos, deverá ser aplicada uma penalidade no valor de 100,00€ (cem euros), por cada dia de atraso até ao cumprimento integral.

8. Se ocorrerem atrasos na entrega do género alimentar, relativamente a cada uma das entregas indicadas no ponto 10.4. do Caderno de Encargos, poderá o ISS, I.P. fixar um prazo limite para cessar o incumprimento do prazo, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato, estando, no entanto, o Adjudicatário sujeito à aplicação das penalidades previstas por atrasos na entrega do género alimentar, nos seguintes termos:

a) No caso das entregas serem feitas para além do período definido entre o Adjudicatário e o responsável pelo Pólo de receção, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.

b) No caso de não reposição do produto nas quantidades definidas para aquele território nos termos do Anexo I do CE e dentro do prazo definido pelo ISS, I.P. para esse efeito, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.

9. Em caso de resolução por incumprimento de prazos, o Primeiro Outorgante poderá executar a caução prestada pelo Segundo Outorgante, para além da aplicação de outras sanções pecuniárias, nos termos do CCP.

10. As falsas declarações sujeitam os responsáveis às sanções cominadas nos termos da lei penal geral e ainda nos termos do CCP, podendo a adjudicação ser revogada.

11. O Adjudicatário deverá ter ainda em atenção o seguinte:

a) As ações desenvolvidas pelo Adjudicatário ou por terceiro por sua conta, que não satisfaçam as condições descritas no Caderno de Encargos, deverão ser revistas, por sua conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) A obrigação de comunicar, por escrito, ao ISS, I.P. as causas impeditivas do pontual cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da sua ocorrência ou da data em que delas tenha tido conhecimento;

c) Que, caso o género alimentar fornecido não esteja em conformidade com o disposto ponto 2. do Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado a repor igual quantidade de produto, nas condições exigidas e dentro do prazo estipulado para o efeito pelo ISS, I.P., sob pena de poder ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega;

d) No caso de o Adjudicatário não proceder à entrega do género alimentar nos Pólos de Receção igual à amostra

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

entregue e validada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e cumprindo o Ponto 18. do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.

e) Que, em caso de incumprimento da qualidade, do acondicionamento ou da marcação do produto, nos termos definidos no Caderno de Encargos, será aplicada ao Adjudicatário uma penalização a qual incidirá sobre o montante a pagar de uma penalidade de 2% sobre o valor dos produtos em causa.

f) Que, caso o incumprimento referido na alínea anterior tenha como consequência, uma penalização inferior ou igual a 100,00 euros (cem euros), poderá não será imputada ao Adjudicatário qualquer sanção.

g) O pagamento dos valores percentuais referentes às sanções pecuniárias previstas nos números anteriores deverá ser remetido para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Av. 5 de Outubro, nº 175, 1069-451, Lisboa, mediante notificação deste Departamento ao Adjudicatário.

h) A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, serão efetuados após aplicação dos valores percentuais previstos nos termos do artigo 329.º do CCP.

12. A qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

13. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

14. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

15. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

16. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a:

a. Fornecer o género alimentar objeto do presente contrato em número de embalagens individuais correspondente ao n.º de embalagens definido nos territórios constantes no Anexo I do CE;
b. Fornecer o género alimentar, em conformidade com as especificações previstas na ficha técnica do produto constante do Anexo II do Caderno de Encargos;
c. Distribuir, a descarregar e a acondicionar o produto no interior dos armazéns/Pólos de Receção de cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos;
d. Respeitar a calendarização constantes na cláusula 12.ª, bem como as regras relativas à distribuição constantes na cláusula 10.ª do presente contrato;
e. Acondicionar o produto através da colocação de paletes nas prateleiras, sempre que possivel, sendo que para tal as paletes devem ser de qualidade e possuir uma dimensão uniforme e resistência suficiente para o peso a suportar, evitando o esmagamento e deformação das embalagens;
f. Enviar todas as guias de remessa que comprovam a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção dos Territórios definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, para o email ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt , no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da entrega do género alimentar nos respetivos pólos de receção obrigatoriamente em formato PDF, as quais devem ser individualizadas e exclusivas para o género alimentar objeto do presente contrato, devendo ainda serem entregues em duplicado e numeradas, com a identificação clara das quantidades do produto, do número de embalagens individuais e do respetivo número do lote;
g. Repor o produto acidentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, sempre que ocorram quaisquer perdas ocasionadas por quebra das paletes, pelo mau acondicionamento e envolvimento das embalagens na palete (retratilização) ou por defeito ou falta de condições dos produtos fornecidos, bem como quaisquer perdas ocorridas na descarga dos géneros alimentares nos Armazéns dos Pólos de Receção;
h. Providenciar o controlo das pragas;
i. Cumprir a legislação e normas técnicas em vigor relativamente aos géneros alimentícios, nomeadamente, relativa à higiene e segurança alimentar, critérios microbiológicos, nutricionais, resíduos de pesticidas, contaminantes, aditivos, corantes, aromas, edulcorantes, materiais em contacto com os alimentos e rotulagem;
j. Colocar nas embalagens, de forma inamovível e bem visível, o respetivo rótulo, o qual deve obedecer ao cumprimento do Regulamento UE n.º 1169/2011 de 25 de outubro;

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

k. Cumprir a data do prazo de validade do produto, conforme alude cláusula nona do presente contrato;

l. Respeitar o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março de 2014;

m. Conservar, pelos períodos legalmente exigidos na regulamentação portuguesa e comunitária, os documentos comprovativos de todos os atos relacionados com o presente contrato.

n. Disponibilizar em qualquer momento, aos agentes do ISS, IP, da Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), da Inspeção Geral de Finanças (IGF), da Comissão Europeia e do Tribunal de Contas Europeu, ou qualquer pessoa devidamente mandatada pelos mesmos, todos os documentos relacionados com o presente procedimento;

o. Submeter-se às ações de controlo físico, incluindo a colheita de amostras dos produtos, e/ou contabilístico efetuados pelo Primeiro Outorgante, pela Comissão Europeia, pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, pela ASAE pelo Tribunal de Contas Europeu, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e/ou por entidades credenciadas por este Instituto, nos termos previstos na cláusula 11.ª do presente contrato;

p. Obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega do género alimentar, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários ao correto manuseamento e acondicionamento dos mesmos;

q. Todas as despesas e custos relacionados com a embalagem, carga, transporte e descarga do género alimentar nos locais de entrega (Armazéns dos Pólos de Receção), incluindo o seu acondicionamento, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Rescisão)

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato a celebrar no caso de:

a. Cumprimento defeituoso ou incumprimento das condições constantes no presente contrato, peças do procedimento e proposta apresentada por Segundo Outorgante.

b. Dissolução ou insolvência do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

(Resolução por Incumprimento do Primeiro Outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, mediante carta registada com aviso de receção enviada ao Primeiro Outorgante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias úteis após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Resolução por Incumprimento do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos previstos no Caderno de Encargos, anexos, proposta apresentada e legislação aplicável, designadamente por cumprimento defeituoso na entrega dos géneros alimentares, por atraso, total ou parcial, na entrega dos géneros alimentares objeto do contrato e por não-aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da entrega em novo prazo.
2. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, ao ISS, IP, além da faculdade de resolver o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução deve ser exercido mediante declaração escrita, enviada por carta registada com aviso de receção ao Segundo Outorgante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias úteis após a sua receção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Caducidade)

1. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Exclusões)

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaem.
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais.
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem.
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Dúvidas e Omissões)

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
2. Em tudo o que o presente contrato for omisso, observar-se-á o preceituado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
(Confidencialidade)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
(Subcontratação e Cessão)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
(Comunicação/Notificações e Alterações)

Quaisquer comunicações entre as Partes Outorgantes devem ser efetuadas nos termos do disposto dos artigos 467º, 468º e 469º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
(Contagem dos Prazos)

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
(Alterações Contratuais)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
   a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
   b. Decisão judicial ou arbitral;
   c. Razões de interesse público.
4. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, é designado na qualidade de gestor do contrato [redacted] do Núcleo da Contratação Pública do Departamento de Administração e Património do Instituto de Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de outubro nº 175, 1069-451 de Lisboa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
(Procedimento)

1. A despesa foi autorizada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 15/2019, publicada na 1.ª Série do DR n.º 15, de 22/01/2019.
2. O procedimento foi autorizado por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P, a 08 de setembro de 2021.
3. A adjudicação foi autorizada por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P, a 27 de janeiro de 2022.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., de 27 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
(Disposições Finais)

1. O presente contrato é composto por 20 (vinte) páginas que pelos Outorgantes vai ser assinado, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

SOFIA MARGARIDA BAPTISTA CRUZ DE CARVALHO DE CAMPOS MIRANDA

Assinado de forma digital por SOFIA MARGARIDA BAPTISTA CRUZ DE CARVALHO DE CAMPOS MIRANDA
Dados: 2022.02.22 10:43:12 Z

(Instituto da Segurança Social, I.P.)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: EDGAR ALEXANDRE MAIA ALMENDRA
Data: 18-02-2022 19:51:38

(Foodlinks Comércio Internacional Unipessoal Lda.)

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 100 • Fax. 300 510 101
www.seg-social.pt